

## **POLÍTICA MUNICIPAL DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL**

**MUNICÍPIO DE BERURI – AMAZONAS**

### **APRESENTAÇÃO**

A presente Política Municipal de Transformação Digital estabelece princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos destinados à modernização da administração pública municipal, à ampliação da transparência pública, à melhoria da prestação de serviços digitais e ao fortalecimento da governança eletrônica no âmbito do Município de Beruri/AM.

O documento encontra-se alinhado às disposições da Lei Federal nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital), da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normativas relacionadas à administração pública digital.

## **POLÍTICA MUNICIPAL DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º

Fica instituída a Política Municipal de Transformação Digital do Município de Beruri/AM, com a finalidade de promover a modernização administrativa, a transformação digital dos serviços públicos e a ampliação do acesso da população aos serviços eletrônicos municipais.

Art. 2º

A Política Municipal de Transformação Digital observará os seguintes princípios:

- I – transparência da gestão pública;
- II – eficiência administrativa;
- III – publicidade e acesso à informação;
- IV – simplificação de procedimentos administrativos;
- V – inovação tecnológica;
- VI – proteção de dados pessoais;

- VII – participação social;
- VIII – inclusão digital;
- IX – interoperabilidade entre sistemas;
- X – sustentabilidade e economicidade.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 3º

Constituem objetivos da Política Municipal de Transformação Digital:

- I – ampliar a oferta de serviços públicos digitais;
- II – facilitar o acesso da população às informações públicas;
- III – reduzir a burocracia administrativa;
- IV – promover integração entre sistemas e bases de dados;
- V – fortalecer a transparência ativa;
- VI – incentivar o uso de dados abertos;
- VII – aprimorar a gestão documental eletrônica;
- VIII – promover maior eficiência na prestação dos serviços públicos;
- IX – fortalecer mecanismos de segurança da informação;
- X – estimular a participação cidadã nos processos administrativos.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DIRETRIZES**

Art. 4º

São diretrizes da Política Municipal de Transformação Digital:

- I – priorização de meios eletrônicos para prestação de serviços públicos;
- II – incentivo à digitalização de processos administrativos;
- III – utilização de linguagem simples e acessível ao cidadão;

IV – desenvolvimento gradual de serviços digitais integrados;

V – promoção de acessibilidade digital;

VI – observância das normas de proteção de dados pessoais;

VII – fortalecimento da transparência pública;

VIII – estímulo à inovação na administração pública.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA GOVERNANÇA DIGITAL**

Art. 5º

Compete aos órgãos e entidades da administração municipal:

I – promover ações de modernização tecnológica;

II – manter atualizadas as informações disponibilizadas no Portal da Transparência;

III – incentivar a utilização de sistemas eletrônicos;

IV – adotar medidas de segurança da informação;

V – colaborar com a implementação das diretrizes desta Política.

Art. 6º

O Município poderá instituir comissões, grupos técnicos ou unidades responsáveis pela coordenação das ações de transformação digital.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS DADOS ABERTOS E DA TRANSPARÊNCIA**

Art. 7º

O Município promoverá, gradativamente, a disponibilização de informações públicas em formato aberto, estruturado e legível por máquina, observadas as restrições legais relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações.

Art. 8º

As informações de interesse coletivo deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência, observadas as exigências da legislação vigente.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Art. 9º

O tratamento de dados pessoais pela administração pública municipal observará as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Art. 10

Os órgãos municipais deverão adotar medidas administrativas e técnicas destinadas à proteção das informações e dos dados pessoais sob sua responsabilidade.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11

A implementação desta Política ocorrerá de forma gradual, observadas as disponibilidades técnicas, administrativas e orçamentárias do Município.

Art. 12

Esta Política poderá ser regulamentada por decreto, portaria ou atos complementares expedidos pela Administração Municipal.

Art. 13

Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.

## **ESTRATÉGIA MUNICIPAL DE GOVERNO DIGITAL**

### **MUNICÍPIO DE BERURI – AMAZONAS**

#### **APRESENTAÇÃO**

A Estratégia Municipal de Governo Digital estabelece ações, metas e iniciativas voltadas à modernização administrativa e à transformação digital dos serviços públicos municipais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.129/2021.

O presente instrumento visa orientar a administração pública municipal na implementação gradual de soluções tecnológicas destinadas à melhoria da gestão pública, ampliação da transparência e fortalecimento do atendimento ao cidadão.

## 1. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

São objetivos estratégicos do Governo Digital Municipal:

- I – ampliar os serviços públicos digitais;
- II – fortalecer a transparência pública;
- III – modernizar os procedimentos administrativos;
- IV – promover maior eficiência operacional;
- V – ampliar o acesso eletrônico aos serviços municipais;
- VI – fortalecer a segurança da informação;
- VII – promover inclusão digital;
- VIII – incentivar a inovação tecnológica.

## 2. EIXOS ESTRATÉGICOS

### 2.1 Transparência e Dados Abertos

Ações:

- fortalecimento do Portal da Transparência;
- disponibilização gradual de informações em formatos reutilizáveis;
- melhoria da organização das informações públicas;
- ampliação da transparência ativa.

### 2.2 Digitalização de Serviços Públicos

Ações:

- implantação gradual de serviços digitais;
- digitalização de processos administrativos;
- redução do uso de documentos físicos;
- modernização do atendimento eletrônico.

### 2.3 Governança e Gestão da Informação

Ações:

- padronização de procedimentos digitais;

- integração progressiva de sistemas;
- fortalecimento da gestão documental;
- aprimoramento do controle das informações institucionais.

#### 2.4 Segurança da Informação e Proteção de Dados

##### Ações:

- observância das diretrizes da LGPD;
- adoção de medidas de segurança digital;
- controle de acesso às informações;
- conscientização dos servidores sobre proteção de dados.

#### 2.5 Inclusão e Atendimento ao Cidadão

##### Ações:

- ampliação do acesso eletrônico aos serviços públicos;
- simplificação da comunicação institucional;
- melhoria da acessibilidade digital;
- incentivo ao uso dos canais digitais.

### 3. METAS INSTITUCIONAIS

Constituem metas institucionais:

I – ampliar gradativamente os serviços digitais disponíveis;

II – promover atualização contínua do Portal da Transparência;

III – reduzir procedimentos exclusivamente físicos;

IV – fortalecer mecanismos de transparência pública;

V – estimular a cultura de inovação tecnológica na administração municipal.

### 4. IMPLEMENTAÇÃO

A implementação da Estratégia Municipal de Governo Digital ocorrerá de forma gradual, conforme disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária do Município.

Os órgãos municipais poderão editar normas complementares necessárias à execução das ações previstas neste documento.

## 5. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Administração Municipal promoverá acompanhamento periódico das ações relacionadas à transformação digital, podendo revisar, atualizar ou ampliar esta Estratégia sempre que necessário.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Estratégia Municipal de Governo Digital entra em vigor na data de sua publicação no Portal Institucional e no Portal da Transparência do Município.

EMERSON KLINGER  
GONCALVES DE  
MELLO:88028267220

Assinado de forma digital por  
EMERSON KLINGER GONCALVES  
DE MELLO:88028267220  
Data: 2026.05.29 12:28:05  
-04'00"

---

**Emerson Klinger Gonçalves de Melo**  
PREFEITO MUNICIPAL

gov.br Documento assinado digitalmente  
ANSELMO SILVA MATOS  
Data: 29/05/2026 12:51:46-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Anselmo Silva Matos**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

gov.br Documento assinado digitalmente  
IRIS COSTA FELIPE  
Data: 29/05/2026 13:30:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Iris Costa Felipe**  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO